



ESTADO DE ALAGOAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE-SESAU  
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB

Publicado no DOE  
de: 09 / 07 / 2021  
Secretaria Técnica da Bipartite/AL

**RESOLUÇÃO Nº 037 DE 04 DE JULHO DE 2021.**

Aprova a Habilitação da Maternidade do Complexo Hospitalar Manoel André LTDA – Hospital CHAMA do município de Arapiraca como serviço de Referência Hospitalar à Atenção à Saúde na Geração de Alto Risco Tipo II.

A **COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE** do Sistema Único de Saúde do Estado de Alagoas – CIB-SUS/AL, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o art. 14- A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, e:

**CONSIDERANDO** a Lei Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e em especial o contido no artigo 6º que estabelece que “estão incluídas ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS), inciso III - a ordenação da formação de recursos humanos na área de saúde”;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** o Decreto Nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Portaria GM/MS, Nº 1.459, de 24 de junho de 2011, que institui no âmbito do Sistema único de Saúde –SUS, a Rede Cegonha;

**CONSIDERANDO** a Portaria GM/MS Nº 1.106, de 28 de maio de 2012, que aprovou a Etapa I do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado de Alagoas e aloca recursos financeiros para sua implementação.

**CONSIDERANDO** a Portaria GM/MS Nº 3.141, de 28 de dezembro de 2012, que aprovou a etapa II do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado de Alagoas e aloca recursos financeiros para sua implementação.

**CONSIDERANDO** a Portaria GM/MS, Nº 1.020, de 29 de maio de 2013, que instituiu as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde na Geração de Alto Risco e define os critérios para a implantação e habilitação dos serviços de referência à Atenção à Saúde na Geração de Alto Risco, incluída a Casa de Gestante, Bebê e Puérpera (CGBP), em conformidade com a Rede Cegonha.

**CONSIDERANDO** o Anexo II da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, que consolida as normas sobre as Redes do Sistema Único de Saúde Rede Cegonha Art. 1º (Origem: PRT MS/GM 1459/2011);

**CONSIDERANDO** a Portaria de Consolidação GM/MS nº 06/17, de 28/09/2017, Capítulo II; Seções I, II, III e IV, que dispõe sobre a Consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, e revoga a Portaria GM/MS nº 204/2007;

**CONSIDERANDO** a Portaria GM/MS nº 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação Nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde.

**CONSIDERANDO** a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

**CONSIDERANDO** a Portaria SESAU nº 4.124, de 18 de dezembro de 2017, que institui novas diretrizes ao Programa de Implementação da Rede de Atenção Materno-Infantil do Estado de Alagoas – PROMATER, com o objetivo de estruturar e fortalecer a rede de assistência materna infantil nas 10 regiões de saúde do Estado de Alagoas;

**CONSIDERANDO** a RDC nº 36/ANVISA, de 03 de junho de 2008, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para Funcionamento dos Serviços de Atenção Obstétrica e Neonatal;

**CONSIDERANDO** a RDC nº 63/ANVISA, de 25 de novembro de 2011, que dispõe sobre os requisitos de boas práticas de funcionamento para os serviços de saúde;

**CONSIDERANDO** a RDC nº 15/ANVISA, de 15 de março de 2012, que dispõe sobre os requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a RDC ANVISA nº. 36 de 25 de julho de 2013, alterada pela RDC Nº 53 de 14 de novembro de 2013, que institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Resolução CIB/AL nº 121 de 17 de dezembro de 2012, que homologou as Resoluções das Comissões Intergestores Regional que trata do desenho da Rede Cegonha e todos os seus componentes para cada Região de Saúde;

**CONSIDERANDO** a Resolução CIR nº 004 de 17 de fevereiro de 2014, publicado no DOEAL de 21 de fevereiro de 2014, que aprovou a ampliação e reabilitação de leitos neonatais do desenho da Rede Cegonha do Estado de Alagoas;

**CONSIDERANDO** a Resolução CIR Nº 001 de 20 de fevereiro de 2014, da 7ª CIR, que aprovou na 6ª Reunião Ordinária da 7ª Comissão Intergestores Regional a vinculação das gestantes da 7ª Região de Saúde na Rede de Assistência para Obstetrícia nas Unidades Hospitalares de Arapiraca.

**CONSIDERANDO** a Resolução CIR nº 002 da 7ª Comissão Intergestores Regional, de 04 de setembro de 2015, que aprovou a reorganização da Rede de Atenção à Saúde na 2ª Macrorregião de Saúde do Estado de Alagoas;

**CONSIDERANDO** as discussões e deliberações dos gestores da 7ª Comissão Intergestores Regional, presentes na Reunião da 2ª Macrorregião, realizada em 27 de novembro de 2020, que enfatizaram a importância da Habilitação da Maternidade de alto

Risco instalado do Complexo Hospitalar Manoel André LTDA – Hospital CHAMA, como referência para a 2ª Macrorregião de Saúde.

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica nº 05/2020 de 27 de outubro de 2020, da Rede de Atenção Materno Infantil – RAMI/SESAU que opinou favorável frente à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Arapiraca, Em Virtude da Necessidade de Maternidade de Alto Risco na 2ª macrorregião de saúde, mediante demanda existente.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar a Habilitação da Maternidade de Alto Risco tipo II do Complexo Hospitalar Manoel André LTDA – Hospital CHAMA CNPJ: 04.710.210/0001-24, CNES: 2005417 do município de Arapiraca como serviço de Referência Hospitalar à Atenção à Saúde na Gestaç o de Alto Risco a ser financiado com recursos de custeio de M dia e Alta Complexidade oriundo do Minist rio da Sa de, da Secretaria de Estado da Sa de e da Secretaria Municipal de Sa de de Arapiraca.

 1º- Caber  a Rede de Atenç o Materno Infantil – RAMI/SESAU, a providencia de incluir no Programa de Implementaç o da Rede de Atenç o Materno-Infantil do Estado de Alagoas – PROMATER e na Rede Cegonha a Maternidade de Alto Risco tipo II, do Complexo Hospitalar Manoel Andr  LTDA – Hospital CHAMA.

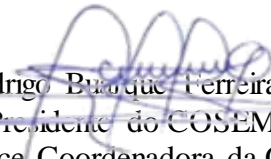
  2º - A documenta o apresentada pelo Munic pio de Arapiraca/AL na Proposta SAIPS n  146807 mediante avalia o da Coordenadoria de Controle Avalia o e Auditoria da Secretaria Municipal de Sa de de Arapiraca, constante no processo SEI/SESAU n  E:02000.0000021631/2020.


Art. 2º - O Mapa de Vincula o da Rede Cegonha e o quadro demonstrativo dos servi os de refer ncia da Rede de Atenç o ao Parto de Alto Risco e Nascimento   conforme definido na Resolu o da 7ª Comiss o Intergestora Regional 7ª CIR N  001, de 20 de fevereiro de 2014, e homologada pela Resolu o CIB/AL N  029 de 07 de abril de 2014.

Art. 3º - Nos termos estabelecidos no T tulo IV da Portaria de Consolida o n  3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, a referida unidade poder  ser submetida   avalia o de t cnicos da Secretaria de Atenç o Especializada   Sa de/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos nela descritos, ter o suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Artigo 4º - Esta Resolu o entra em vigor na data de sua publica o e revoga todas as disposi es em contr rio.

Macei , 04 de julho de 2021.

  
Rodrigo Buarque Ferreira de Lima  
Presidente do COSEMS/AL  
Vice Coordenadora da CIB/AL

  
Claudio Alexandre Ayres da Costa  
Secret rio de Estado da Sa de  
Coordenador da CIB/AL